

O IMPACTO SOCIAL PROMOVIDO PELO TCO PM DO 14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

THE SOCIAL IMPACT PROMOTED BY TCO PM OF THE 14TH MILITARY POLICE BATTLE OF GOIÁS

MELO, Jussilvanio de Souza¹
GODINHO, Nair Bastos de Rezende²

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo apresentar e discutir o impacto social promovido pelo TCO PM do 14º Batalhão de Polícia Militar de Goiás, nas mais variadas esferas, isto é, os efeitos produzidos em relação à própria PM-GO, à Polícia Civil, ao Poder Judiciária e à comunidade como um todo. Dentre os instrumentos metodológicos para realizar esta tarefa o pesquisador optou pela pesquisa bibliográfica e o método estatístico, a fim de se orientar por meio tanto das jurisprudências e das doutrinas produzidas até o momento em consonância com os dados obtidos pelo Sistema de Registro de Atendimento Integrado e um questionário aplicado aos polícias militares da área em questão. Ao passo que, pode-se concluir que o TCO PM na região investigada tem representado uma importante e inédita ferramenta às estratégias de combate à criminalidade, corroborando ao aperfeiçoamento dos atendimentos oferecidos pela PM-GO aos cidadãos do Norte Goiano. De modo que os dados apontam para uma diminuição das ocorrências de menor potencial ofensivo ao longo do intervalo de tempo estudado. Pois, considerando a média mensal dos anos de 2018 e 2019, de acordo com o Sistema de Registro de Atendimento Integrado, nota-se que houve uma significativa diminuição na reincidência dos casos que tiveram o TCO PM aplicado em suas resoluções. E um dos motivos para tal êxito é a satisfação e empenho da tropa, que foi demonstrada através do questionário aplicado aos policiais militares da região.

Palavras-Chave: Termo Circunstanciado de Ocorrência, Polícia Militar de Goiás, Impacto social.

ABSTRACT

This work aims to present and discuss the social impact promoted by the TCO PM of the 14º Battalion of the Military Police of Goiás, in the most varied spheres, that is, the effects applied in relation to the PM-GO itself, the Civil Police, the Judiciary and in the community as a whole. Among the methodological instruments to perform this task, the researcher opted for bibliographic research and the statistical method, with the aim oriented by means of both. Thus, the data point to a decrease in the occurrences of less offensive potential over the studied time interval. Because, considering the monthly average of the years 2018 and 2019, according to the

¹ Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, jussilvanio@hotmail.com; Goiânia – GO, dezembro de 2019

² Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós- Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, coordenadora do TCO PM da Polícia Militar de Goiás: Goiânia – GO, dezembro de 2019

Integrated Service Registration System, it is noted that there was a significant decrease in the recurrence of cases that had the TCO PM applied in their resolutions. And one of the reasons for this success is the satisfaction and commitment of the troops, which was demonstrated through the questionnaire 2 applied to the military police in the region.

Keywords: Circumstantiated Term of Occurrence, Military Police of Goiás, Social impact.

1 INTRODUÇÃO

Os meios jurídico e acadêmico atualmente possuem um importante debate em torno da legitimidade dos TCO's lavrados pelas polícias ostensivas. Sobre este prisma, estudar os efeitos promovidos pelo TCO PM é de suma importância, uma vez que, a sociedade está diuturnamente sendo afetada e transformada por tais efeitos. Logo, tendo em vista que a função das instituições incumbidas de zelar pela segurança pública é atender às necessidades dos cidadãos, no que diz respeito ao bom funcionamento das normas e à manutenção da paz social, é preciso problematizar as medidas que mudam o contexto de atendimento aos desafios que a criminalidade constantemente provoca.

Neste sentido, este trabalho visa estudar o impacto social promovido pelo TCO PM lavrado por policiais militares do 14º Batalhão de Polícia Militar de Goiás. Desta maneira, pretende-se dialogar com os trabalhos de, entre outros autores, Ada Grinover, Antônio Filho, Antônio Fernandes e Luiz Gomes, a fim de entender o contexto atual sobre o tema. Além disso, este artigo abordará relevantes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e outros órgãos que atuam sobre essa pauta. Assim, ficará evidenciado qual o panorama atual, no que diz respeito à lavratura de TCO pela PM, tanto na vertente jurisprudencial como na doutrinária.

Ademais, tendo em vista que o trabalho tem um público alvo específico e delimitado, o pesquisador pretende extrair informações quantitativas do Sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI), a fim de obter a partir do seu tratamento quais foram as áreas influenciadas por esta ação policial militar. Além disso, este

trabalho conta com uma pesquisa quali-quantitativa advinda de dados fornecidos por um questionário direcionado ao efetivo de policiais militares presentes no 14º BPM.

Onde, diversas perguntas foram realizadas, a fim de conhecer qual a opinião da tropa acerca do tema, e qual foi o impacto social do TCO PM, abrangendo as mais variadas vertentes sociais como – a própria Polícia Militar de Goiás, a Polícia Civil, o Poder Judiciário e a comunidade como um todo. Para realizar estas tarefas o pesquisador utilizará a pesquisa bibliográfica e o método estatístico como instrumentos metodológicos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O jurista e filósofo, Alysson Mascaro, conceitua o Direito como um fenômeno contemporâneo, historicamente situado, resultante do somatório dos eventos sociais que transpassaram ao longo do curso temporal as relações humanas e proporcionaram a forma estatal como se conhece atualmente. Concebendo, assim, esta ferramenta jurídica como um mecanismo indispensável ao Estado Moderno, visto que, a mesma mantém o seu monopólio do uso da força, dentre outros fatores. (MASCARO, 2018).

Partindo desta definição crítica, e levando em consideração que a lei escrita é a principal fonte do Direito. Tem-se que a evolução racional da legislação é fundamental ao bom funcionamento das engrenagens do judiciário, isto é, quanto mais precisos e ágeis forem os mecanismos legais, mais os conflitos sociais serão sanados com êxito. Logo, nota-se que dentro deste fenômeno contemporâneo, na esfera jurídica brasileira, a Lei 9.099/95, mais precisamente em seu artigo 69, traz ao país um fundamental avanço quanto à celeridade e ao respaldo eficaz à população em relação aos eventos penais. (BRASIL, 1995).

Este dispositivo legal criou o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), que trouxe uma grande dinamização ao desenrolar dos fatos e possibilitou uma ação imediata acerca das infrações de menor potencial ofensivo. Diante disto, Lima (2011) aborda a temática dos Juizados Especiais como um campo que busca a

resolução dos conflitos por meio do consenso, dando ênfase à reparação da danificação sofrida, a concordância entre os envolvidos e as penas que existem além da pena de restrição da liberdade. (LIMA, 2005, p.2).

Em apertada síntese, o TCO trata de um relatório descritivo da ocorrência da infração penal de menor potencial ofensivo. O qual deve conter a qualificação das partes, a natureza do fato e o máximo de informações possíveis acerca da situação, desde o seu acontecimento a todas as características que a envolveram. Neste procedimento o infrator é dispensado da obrigação de comparecer a uma delegacia de polícia, desde que estabeleça o compromisso formal de comparecer em juízo.

Além disso, é importante ressaltar que por se tratar de um relatório circunstanciado, o TCO se difere de todos os procedimentos que possuem natureza investigativa, ou seja, o caráter de exclusividade do serviço policial judiciário na feitura do TCO já é colocado em debate a partir deste pertinente ponto. Cabe ressaltar, por outro lado, que a Polícia Civil defende a tese de que o TCO se trata de um procedimento investigativo. Logo, a figura da autoridade policial se restringe ao Delegado de Polícia.

Diante deste impasse, nota-se que a maioria da doutrina sustenta que a Constituição Federal de 1988 não faz esta distinção entre os papéis debatidos. E, portanto, não cabe ao intérprete da lei fazer essa discriminação ao policial militar. Neste sentido, em sua obra Juizados Especiais Criminais os autores Ada Grinover, Antônio Filho, Antônio Fernandes e Luiz Gomes orientam que o conhecimento do fato que, teoricamente, pode configurar uma infração penal pode partir de qualquer autoridade policial. Não apenas as polícias com função institucional, de acordo com a Constituição Federal, de polícia judiciária, ou seja, tal atitude pode partir também da Polícia Militar. (GRINOVER et.al., 2002, p. 109 – 110).

Como explanado anteriormente, a feitura do TCO tem, dentre outros intuitos, a finalidade de agilizar e evitar o aglomerado dos casos na esfera penal, mais especificamente em relação às infrações de menor potencial ofensivo. Neste contexto, ao observar as características do TCO e o seu fim central nota-se: que discutir o conceito de autoridade policial advindo do artigo 69 da Lei 9.099/95 a fim ampliar a sua aplicabilidade também aos policiais militares, é uma temática imprescindível às demandas atuais da Segurança Pública brasileira. Uma vez que,

devido ao seu aspecto ostensivo, o policiamento militar se encontra diuturnamente em choque com as mais variadas infrações desta natureza, sendo, por conseguinte, uma notável força contra esta forma de criminalidade.

Tal debate forneceu aos tribunais, inclusive ao Supremo Tribunal Federal (STF), e à Procuradoria-Geral da República (PGR) uma série de discussões acerca do reconhecimento dos policiais militares no âmbito conceitual dos termos: autoridade policial. Cabe destacar, também, o posicionamento dos doutrinadores do Direito em relação a esta problemática. Neste sentido, Damásio de Jesus salienta que:

Seria uma superposição de esforços e uma infringência à celeridade e economia processual sugerir que o Policial Militar, tendo lavrado o respectivo talão de ocorrência, fosse obrigado a encaminhá-lo para o Distrito Policial, repartição cujo trabalho se quis aliviar, a fim de que o Delegado, após um período variável de tempo, repetisse idêntico relato, em outro formulário, denominado boletim de ocorrência. O Policial Militar perderia tempo, tendo de se deslocar inutilmente ao Distrito. O Delegado de Polícia passaria a desempenhar a supérflua função de repetir registros em outro formulário. O Juizado não teria conhecimento imediato do fato. (JESUS, 2000, p. 36).

Indispensável destacar que, em Goiás a Corregedoria-Geral de Justiça TJ GO proferiu em 15 de julho de 2015 o provimento de número 18, que tem a finalidade autorizar os juízes do estado a recepcionarem os TCO's feitos por polícias ostensivas e não apenas as judiciárias, ou seja, a partir dessa fundamentação tanto a polícia militar como a polícia rodoviária federal se tornam aptas a lavrar o termo circunstanciado de ocorrência, quando se depararem com situações de infrações de menor potencial ofensivo. (GOIÁS, 2015).

Desde então são inúmeros os benefícios à população advindos desta inédita atribuição dada à Polícia Militar. Visto que, desta forma, o cidadão recebeu a oportunidade de presenciar em um mesmo momento, o infrator ser atingido com todas as medidas legais cabíveis na situação, antes da fase judicial. Pois se há uma atuação de flagrante delito, ainda que de uma infração de menor potencial ofensivo, em outrora era necessário um deslocamento dispendioso a todos os envolvidos, inclusive os policiais militares, à delegacia de polícia.

Doravante, o panorama se transforma de tal modo que, o ofendido ao mesmo passo que enxerga o autor ser autuado pelos policias, vê o TCO ser lavrado no mesmo momento, restando apenas a esfera judicial, que por sua vez é a última de

todas. Neste sentido, observando que tais situações são rotineiras durante o serviço policial militar, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, em seu voto no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2862 afirmou que:

Todo Policial Militar tem que fazer esse boletim de ocorrência. Esse provimento não cria competência alguma da polícia militar, senão que explicita o que a polícia militar faz costumeiramente e tem de fazê-lo dentro de sua atribuição. (BRASIL, 2008).

Com base nestas informações, evidencia-se melhorias práticas no mínimo a três dimensões: à Sociedade, à Polícia Militar e ao Poder Judiciário. Os benefícios na esfera social se manifestam no momento em que o cidadão não é submetido a todo um processo burocrático para ver se realizar a afirmação do seu direito à segurança. Além disso, a população certamente fica mais protegida com o aumento do combate às infrações de menor potencial ofensivo; pois ao considerar a criminalidade como uma linha gradual e transicional, tem-se que as práticas reiteradas de crimes pequenos desencadeiam em sequência a ocorrência de crimes graves. E tal efeito será aprofundado oportunamente, neste trabalho.

Concomitantemente a esta situação, nota-se as melhorias no meio policial militar, uma vez que, a possibilidade da feitura do TCO dá aos policiais militares uma dinamização notável. Atualmente, as ocorrências registradas por meio do sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI) já coleta os dados necessários para o Termo Circunstanciado de Ocorrência, então, o sistema apenas faz o encaminhamento dos dados inseridos na ocorrência para o Juizado Especial Criminal de forma sistematizada.

Há ainda, toda celeridade atribuída por esta possibilidade de lavratura, onde é importante destacar que, o tempo gasto pelos policiais em uma delegacia pode ser aplicado ao trabalho ostensivo, pois assim, a viatura não sairá de sua área de atuação e não deixará a comunidade desguarnecida. Principalmente, se considerarmos que há municípios que possuem apenas uma viatura e se esta tiver que deslocar para uma delegacia para registrar um crime de menor potencial ofensivo, toda a comunidade ficará sem segurança local.

Após analisar todos estes fatores, nota-se que a extensão da competência da lavratura dos TCO's à Polícia Militar tem mudado beneficemente o panorama da Segurança Pública no estado de Goiás. E isto não é diferente na região norte

goiana. Logo, o pesquisador enxerga a necessidade de explorar os efeitos advindos desta nova atribuição funcional da Polícia Militar de Goiás PM-GO dentro do contexto do território ocupado pelo 14º Batalhão de Polícia Militar – composto pelas cidades Uruaçu, Niquelândia, Colinas do Sul, São Luiz, Campinorte, Nova Iguaçu, Mara Rosa, Amaralina, São Luiz do Norte e Alto Horizonte – sediado no município de Uruaçu. Pois, não há dúvidas, que tal região abriga elementos socioculturais de grande valor simbólico ao povo goiano e, além disso, é o lar de uma expressiva população que diuturnamente tem sentido os impactos das ações policiais militares no atendimento ao cidadão.

3 METODOLOGIA

Os instrumentos metodológicos escolhidos para a realização deste trabalho são: pesquisa bibliográfica e o método estatístico. Pois, o pesquisador almeja inferir resultados por meio do tratamento de dados obtidos através de questionários online direcionados ao efetivo PM do 14º BPM e o tratamento dos dados oferecidos pelo Sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI) acerca do quantitativo de TCO's lavrados por policiais militares nos anos 2018 e 2019.

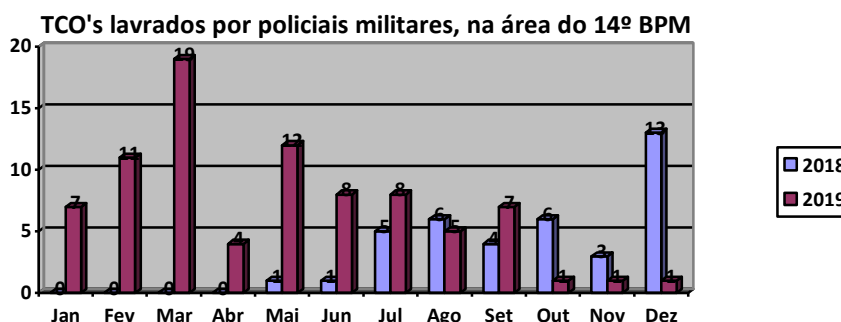
Dentre as ações metodológicas, pretende-se extrair dos policiais militares suas opiniões acerca das mudanças decorrentes desta nova atribuição dada à PM, dentre elas: as modificações no trabalho, os desafios, a satisfação, e o nível de sua importância na visão do policial militar. Isto será feito, através de uma pesquisa quali-quantitativa, que será aplicada por meio de questionários realizados pela ferramenta de formulários do Google, que podem ser respondidos a qualquer momento pelo usuário via internet; sendo necessário apenas um prévio cadastro. Logo, o pesquisador distribuirá os questionários aos membros do 14º BPM via WhatsApp, por um link de acesso, onde os policiais militares poderão entrar e analisar via internet as questões propostas. O questionário conterá nove questões de múltipla escolha, que atendam às pretensões do trabalho no que diz respeito a opinião dos entrevistados.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Nas discussões realizadas ao longo deste trabalho, evidenciou-se que a Polícia Militar de Goiás compôs o grupo de instituições que lavraram TCO's, durante os anos de 2018 e 2019. Neste sentido, analisar o elemento quantitativo de TCO's lavrados por policiais militares do 14º Batalhão de Polícia Militar é essencial às discussões propostas por este trabalho.

Nesta linha, o pesquisador coletou, através do Sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI), os dados referentes ao número de TCO's lavrados na área do 14º BPM no decorrer dos anos citados pelo parágrafo anterior. Desta maneira, obteve-se o apresentado no gráfico a seguir.

Gráfico 1- TCO's lavrados por policiais militares, na área do 14º BPM.



Fonte (O Autor, 2019)

No mínimo dois fatores se tornam notáveis ao observar o gráfico acima: um crescimento gradual na quantidade TCO's lavrados no ano de 2018 e um início enérgico do ano de 2019 – os três primeiros meses possuíam um alto número de TCO's lavrados – seguido de um decréscimo ao passo que o ano se aproxima do fim. Neste sentido, nota-se que o ano de 2019 acompanhou o ritmo de lavraturas do final do ano de 2018, porém, se enfraqueceu consideravelmente nos três últimos meses, chegando a marcar apenas um TCO lavrado por mês. Esse decréscimo presente após um consistente período de lavraturas, aponta para uma efetividade da ação dos TCO's no sentido de inibir a reincidência de diversas ocorrências que

segundo o RAI, em outrora, eram frequentes – perturbação de sossego, posse para o consumo, ameaça.

De acordo com o RAI até o mês de junho de 2019 catorze ocorrências de direção perigosa foram registradas. Por outro lado, a outra metade desse mesmo ano, possui apenas um registro dessa natureza. O mesmo ocorre com as demais naturezas: posse para consumo, ameaça e perturbação de sossego que são as mais frequentes, juntamente com a direção perigosa, apresentam com unanimidade um grande corte em suas reincidências. Fazendo com que, o número de registros no segundo semestre alcance a nulidade ou a beire.

De acordo com tais dados, um total de 126 TCO's foram lavrados por policiais militares na região, sendo 86 realizados no ano de 2019. Considerando as proporções da região norte goiana em relação às regiões centrais, observa-se uma quantidade expressiva de TCO's lavrados, que certamente impactaram a sociedade nos mais variados seguimentos. Desta maneira, estas mais de 100 ocorrências contaram com um atendimento totalmente inédito e possivelmente seus desfechos exitosos seriam de maneiras adversas caso a Polícia Militar não contasse com essa ferramenta.

O pesquisador, no intuito de conhecer a opinião dos policiais militares do 14º Batalhão de Polícia Militar no que diz respeito à relação da PM-GO com o TCO, aplicou um questionário à tropa. Desta maneira, o pensamento dos policiais militares da área pôde ser explorado e as suas respostas puderam ser problematizadas. Esse exercício é de grande importância a este trabalho, visto que, evidentemente não se podem estudar os impactos dos TCO's feitos por policiais militares do 14º BPM, sem levar em consideração a ótica dos mesmos sobre tal evento. Logo, a pesquisa buscou extrair, através destes questionamentos, múltiplas visões dos profissionais em questão, acerca dos campos afetados pela função em debate. Ao todo, 90 policiais militares, entre oficiais e praças da ativa, responderam o questionário.

A primeira pergunta foi bem simples e direta, questionou-se aos policiais militares se a competência de lavar o TCO se estendia à Polícia Militar. Como demonstra o gráfico abaixo 84,4% dos entrevistados responderam que sim, enquanto que 15,6% afirmaram que não. Nota-se que uma maioria consistente acredita que os policiais militares também devem lavar o TCO, todavia, vale

observar que não há uma unanimidade. Neste sentido, é interessante pautar que assim como nas demais instituições, nesse Batalhão PM, ainda que com uma superioridade bem definida, os debates sobre esta temática também se mantem vivos.

Logo, observa-se que a falta de uma lei reconhecendo essa competência aos policiais militares deixa alguns inseguros quanto ao tema, ou seja, a existência de uma lei mais clara sobre o assunto diluiria essa dúvida. Desta forma, como a competência se mantém restrita à interpretação da Lei 9099, as incertezas são mantidas por algumas pessoas e divergências ainda ocupam o campo de debater acerca do tema.

O resultado positivo acerca deste questionamento é interessante, pois é válido observar que por muito tempo os policiais militares se viram fazendo um procedimento muito similar ao que realizavam em seu sistema operacional. Todavia, mesmo com a unidade dos dados e a presença na ocorrência era necessário todo um novo procedimento, feito por outra instituição. Logo, certamente uma parcela considerável dessas pessoas podem ter refletido anteriormente se não seria mister estender a atribuição de lavrar os TCO's, também à Polícia Militar.

Em seguida, perguntou-se aos policiais militares qual era, na opinião deles, o grau de mudanças na rotina de serviços decorrentes da feitura de TCO's pela Polícia Militar na área do 14º BPM. 53,3% dos entrevistados acreditam que houve mudanças consideráveis, 21,1% pensam que houve muitas mudanças, 17,8% afirmam que houve poucas mudanças, 3,3% pensam que não houve nenhuma mudança e 4,4% escolheram a opção – outro.

Sobre esse prisma, a pluralidade presente nas respostas aponta que o coeficiente que determina a percepção das mudanças advindas na rotina de serviços advindas dos TCO's feitos pela Polícia Militar, é influenciado pela própria rotina do policial militar entrevistado. Neste sentido a terceira pergunta questionou acerca da positividade de tais mudanças, e 80% dos entrevistados responderam que elas foram benéficas e ajudaram o serviço. Logo, observa-se que independentemente do nível das mudanças abordadas, uma maioria expressiva de 92,2% acredita que houve mudanças que, ao olhar de 80% dos entrevistados ajudaram o serviço policial militar.

Gráfico 2- Positividade das mudanças provocadas pelo TCO PM, na visão dos policiais militares

3- Neste sentido, você acredita que estas mudanças foram benéficas à PM GO?

90 respostas



Fonte (O Autor, 2019)

A quarta pergunta explorou a parte da Lei 9099/95 que assegura que não se imporá prisão em flagrante ao autor que assumir o compromisso de comparecer ao Juizado. Neste sentido, o pesquisador abordou a questão de que, anteriormente mesmo com este dispositivo legal a guarnição policial militar deveria se deslocar à delegacia de polícia civil, e aguardar a lavratura do TCO. 80% dos policiais militares acreditam que a possibilidade de o TCO serem feitos por eles traz celeridade ao serviço e facilita o fechamento da ocorrência. 7% pensa que lavrar o TCO tumultua o serviço, 4,4% afirmam que o TCO ser lavrado na delegacia de polícia não interfere no atendimento de outras ocorrências, 1,1% entendem que lavrar o TCO é prejudicial à resolução das ocorrências e 6,7% optaram pela alternativa – outro.

A quinta pergunta buscou descobrir o que os policiais militares do 14º BPM observaram em relação a posição das partes, no que diz respeito aos TCO's feitos pela Polícia Militar ao invés de serem lavrados na delegacia de polícia civil. Nesta linha, conforme aponta o gráfico abaixo, 60% dos entrevistados acreditam que as partes ficam satisfeitas em resolverem a situação no local, não sendo necessário deslocamento à delegacia. 24,4% das partes não notaram nenhuma alteração no posicionamento das partes. 3,3% pensam que as partes desaprovam, pois preferem que o assunto seja resolvido na delegacia e 3,3% entendem que as partes ficam mais agressivas quando o TCO é feito no local. 8,9% optaram pela alternativa outro.

Gráfico 3- Posição das partes em relação ao TCO PM, na visão dos policiais militares.

Com base em sua experiência em casos que couberam o TCO, qual é a posição das partes em relação ao mesmo ser lavrado pela PM GO?

90 respostas



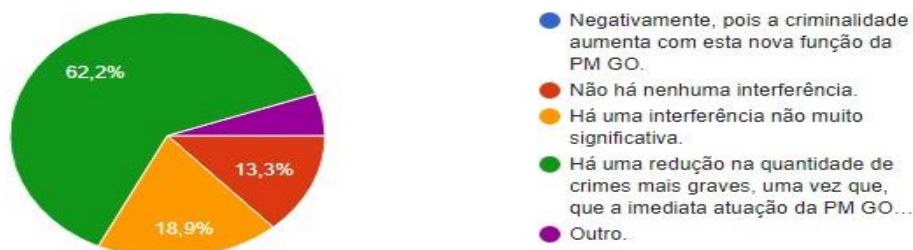
Fonte (O Autor, 2019)

A sexta pergunta abordou a missão fim da Polícia Militar: o combate à criminalidade. O pesquisador questionou se os TCO's lavrados pela Polícia Militar de Goiás de alguma maneira interferiam no quadro de combate à criminalidade. Assim como demonstrado pelo gráfico abaixo, 62,2% dos entrevistados acreditam que há uma redução nos crimes mais graves, uma vez que, a imediata atuação dos policiais militares em crimes de menor potencial ofensivo evita que crimes mais graves ocorram. 18,9% pensam que há uma interferência pouco significativa, 13,3% entendem que não existe nenhuma interferência e 5,6% optou pela alternativa – outro. Nenhum entrevistado escolheu a opção que afirma que os TCO's interferem de forma negativa no combate à criminalidade.

Gráfico 4- Interferência do TCO PM no quadro de combate à criminalidade, na visão dos policiais militares.

Em sua opinião os TCO's lavrados pela PM GO interferem no quadro de combate à criminalidade?

90 respostas



Fonte (O Autor, 2019)

A sétima pergunta aborda qual é a opinião dos policiais militar no que diz respeito os impactos gerados na esfera da Polícia Civil, na área do 14º BPM. Este questionamento é de grande importância, uma vez que, ambas as instituições são braços do Estado e não são concorrentes entre si, todavia, igualmente servem à população. Logo, é fundamental pontuar que as atribuições devem ser distribuídas com o intuito de melhor servir às pessoas. Neste sentido, 71,1% dos entrevistados acreditam que impactos positivos foram gerados e a Polícia Civil ganhou uma via de apoio com o TCO sendo lavrado também pela Polícia Militar. 10% pensa que nenhum impacto foi gerado, 7,8% entendem que esta atribuição deveria ser destinada apenas à Polícia Civil e, por isso, impactos negativos foram gerados. 11,1% optaram pela alternativa – outro.

A oitava pergunta visou verificar a opinião dos policiais militares do 14º BPM, em relação aos impactos gerados pelos TCO's lavrados pela Polícia Militar de Goiás no âmbito do Poder Judiciário. Desta maneira, pode-se observar no gráfico abaixo que, 72,2% dos entrevistados acreditam que houve um aumento das transições penais e, por isso, foram gerados impactos positivos. 6,7% pensam que nenhum impacto foi gerado, 1,1% entendem que houve impactos negativos e 20% optou pela alternativa – outro.

Gráfico 5- Impactos gerados pelo TCO PM no Poder Judiciário, na visão dos policiais militares.

Em relação ao Poder Judiciário, qual é a sua opinião acerca dos impactos gerados, na área do 14º BPM, após esta nova função da PM GO?

90 respostas



Fonte (O Autor, 2019)

A nona e última pergunta buscou sintetizar o posicionamento dos policiais militares do 14º BPM, em relação à positividade dos TCO's lavrados por eles, considerando a Polícia Militar de Goiás, a polícia Civil e o Poder Judiciário. O gráfico abaixo aponta que 71,1% dos entrevistados acreditam que os TCO's lavrados por

eles são muito beneficentes. 19,8% pensam que são um pouco beneficentes, 5,6% entendem que são irrelevantes 2,2% entendem que eles não beneficiam e 2,2% optaram pela alternativa – outro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se propôs a investigar o impacto social promovido pelo TCO PM na região do 14º Batalhão de Polícia Militar. Para realizar esta tarefa o pesquisador lançou mão de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, como instrumentos metodológicos. A fim de, em primeiro lugar, compreender o TCO e a sua natureza jurídica e, desta maneira, pontuar a possível legitimidade de sua lavratura por parte das polícias ostensivas. Em segundo ponto, buscou-se observar de perto os dados oriundos do trabalho realizado por policiais militares do 14º Batalhão, em relação ao TCO, tratando-os no intuito de perceber as modificações sociais que provavelmente foram provocadas por essa atividade. Por fim, este artigo contou com uma pesquisa qualiquantitativa, que externou o pensamento dos policiais militares da área estudada no que diz respeito ao TCO.

Nota-se através desta pesquisa que o TCO PM foi extremamente significativo para área estudada. Pois, os números indicam que ao passo que mais TCO's eram lavrados pela PM-GO, as infrações diminuía, ou seja, houve um impacto direto no quadro de combate à criminalidade da região. Tal afirmação pode ser facilmente observada ao comparar o comportamento quantitativo das lavraturas de TCO pela PM: a média mensal do ano de 2019 é inferior à média mensal do ano 2018. Além disso, os últimos três meses de cada ano demonstram uma grande diferença, pois, o número de TCO's lavrados em dezembro de 2018, por exemplo, foi treze vezes maior do que em dezembro de 2019.

Esses dados revelam que o quadro de ocorrências foi significativamente influenciado pela ação dos policiais militares, em relação à lavratura de TCO. Sendo válido pontuar, também, que tal interferência não atingiu apenas a esfera das infrações de menor potencial ofensivo, uma vez que, diversas infrações mais graves são advindas de pequenos delitos. Observa-se, além disso, que a

pesquisa revelou que a maioria da tropa policial militar da região, dentre oficiais e praças, está satisfeita com a possibilidade de lavrar o TCO, enxergando inúmeros benefícios à sociedade e ao aperfeiçoamento do atendimento policial militar às ocorrências que envolvem infrações de menor potencial ofensivo.

Compreende-se, dessa maneira, que o TCO PM sob essa perspectiva representa um importante avanço às práticas de combate à criminalidade, na área do 14º BPM, sobretudo em relação à agilidade no atendimento policial militar. Recomenda-se para pesquisas futuras sobre este tema, que o pesquisador estude possibilidades de verificar diretamente a opinião popular acerca do assunto. Promovendo pesquisas de campo que abordem pessoas que já passaram pelo procedimento realizado pela PM.

REFERÊNCIAS

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao Estudo do Direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 1-2.

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 22 nov. 2019

LIMA, Ademar Junior Duarte. **Termo Circunstanciado de Ocorrência: uma análise sobre a decisão judicial que proibiu a polícia militar do município de Comodoro/MT a continuar lavrando o TCO**. Revista Científica de Segurança Pública. Vol. 15, n. 1, 2015, p. 114-115.

GOMES, Antônio; GRINOVER, Ada Pellegrini e SCARANCE, Antônio; Gomes, Luis Flávio. **Juizados Especiais Criminais**. São Paulo: RT, 2002.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada**. 5.ed.ver.e atual. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 39.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado. Corregedoria-Geral de Justiça. **Provimento nº 18, de 15 de julho de 2015**. Autoriza os juízes dos juizados Especiais e Comarcas do Estado a receberem os Termos Circunstanciados lavrados por

Policiais Militares e policiais rodoviários federais. Disponível em:<
<http://www.tjgo.jus.br/tjdocs/documentos/276402>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 2862, de 26 de março de 2008**. Disponível em:<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=525827>>Acesso em: 22 de nov. de 2019.

APÊNDICE 1- Questionário

Questionário para pesquisa sobre a opinião do efetivo do 14º Batalhão de Polícia Militar acerca do TCO PM.

Essa pesquisa pretende verificar a opinião dos policiais militares, entre oficiais e praças da ativa, no que diz respeito ao TCO PM e seus efeitos nas mais diversas vertentes da sociedade.

QUESTIONÁRIO

- 1- Em sua opinião, a competência de lavrar o TCO se estende aos Policias Militares?
a) Sim b) Não
- 2- De acordo com o que tem observado durante o período em que a PM GO começou a lavrar TCO's, na área do 14º BPM, qual foi o nível de mudanças na rotina de serviços?
a) Nenhuma mudança.
b) Poucas mudanças.
c) Mudanças consideráveis.
d) Muitas mudanças.
e) Outro.
- 3- Neste sentido, você acredita que estas mudanças foram benéficas à PM GO?
a) Não houve mudanças.
b) Não, elas atrapalharam.
c) Não ajudaram e nem atrapalharam.
d) Sim, elas ajudaram o serviço.
e) Outro.
- 4- Segundo o artigo 69 da Lei 9099/95, não se imporá prisão em flagrante ao autor que assumir o compromisso de comparecer ao Juizado. Neste sentido, sabe-se que anteriormente a guarnição PM, mesmo com este dispositivo legal, deveria aguardar a ação da Polícia Civil antes de seguir com novas diligências. Logo, considerando a atual situação da PM GO em relação à lavratura de TCO escolha a alternativa que mais aproxime do seu posicionamento.
a) Os PMs lavrarem o TCO é prejudicial ao desenvolvimento da ocorrência.
b) Lavrar o TCO na Delegacia não interfere no atendimento de outras ocorrências.
c) Lavrar o TCO tumultua o serviço dos Policiais Militares.
d) A possibilidade de os PMs lavrarem o TCO traz celeridade ao serviço e facilita o fechamento da ocorrência.

- e) Outro.
- 5- Com base em sua experiência em casos que couberam o TCO, qual é a posição das partes em relação ao mesmo ser lavrado pela PM GO?
- a) Não aprovam, pois preferem que o assunto seja resolvida na Delegacia.
 - b) Não se nota nenhuma alteração na posição das partes.
 - c) Há um aumento da agressividade dos envolvidos, quando anunciado que será lavrado um TCO naquele momento.
 - d) As partes ficam satisfeitas por resolverem a situação no local da ocorrência, não sendo necessário o deslocamento à Delegacia.
 - e) Outro.
- 6- Em sua opinião os TCO's lavrados pela PM GO interferem no quadro de combate à criminalidade?
- a) Negativamente, pois a criminalidade aumenta com esta nova função da PM GO.
 - b) Não há nenhuma interferência.
 - c) Há uma interferência não muito significativa.
 - d) Há uma redução na quantidade de crimes mais graves, uma vez que, que a imediata atuação da PM GO em crimes de menor potencial ofensivo evita que crimes mais graves ocorram.
 - e) Outro.
- 7- Em relação à Polícia Civil, qual é a sua opinião acerca dos impactos gerados nesta Instituição, na área do 14º BPM, após esta nova função da PM GO?
- a) Não gerou nenhum impacto.
 - b) Gerou impactos negativos, visto que, esta função deveria ser destinada apenas à Polícia Civil.
 - c) Gerou impactos positivos, visto que, a Polícia Civil recebeu mais uma via de apoio na realização desta atividade.
 - d) Outro.
- 8- Em relação ao Poder Judiciário, qual é a sua opinião acerca dos impactos gerados, na área do 14º BPM, após esta nova função da PM GO?
- a) Não gerou nenhum impacto.
 - b) Gerou impactos negativos, pois provocou um descontrole no Juizado.
 - c) Gerou impactos positivos, visto que, houve um aumento de transações penais.
 - d) Outro.
- 9- De um modo geral, considerando a população do norte goiano, o Poder Judiciário, a PM GO e a PC, você acredita que esta nova função é beneficente?
- a) Não.
 - b) Irrelevante.
 - c) Sim.
 - d) Muito beneficente.
 - e) Outro.